



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Estabelece diretrizes para a composição e as competências dos Núcleos de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Decisão do Conselho Universitário, em sessão realizada em 21 de agosto de 2018, e a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Os Núcleos de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) são estruturas de assessoramento das diretorias de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais para assuntos de pesquisa e que fazem a articulação entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais, a Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) e as Instituições de fomento à pesquisa, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Cabe à Diretoria de cada Unidade Acadêmica e Unidade Especial, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos NAPq.

Art. 3º Os NAPq devem ser compostos por, no mínimo:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador.

§ 1º Os membros dos NAPq serão indicados com base em critérios estabelecidos pelos Colegiados Superiores das Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais às quais estão vinculados.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, indicados pelo(a) Diretor(a) para mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete aos NAPq:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios dispostos no Regimento Geral da UFMG e as particularidades da Unidade e apresentá-lo à Direção da Unidade para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa para conhecimento e registro;

II - assessorar a direção da Unidade nos assuntos relativos à pesquisa e na interlocução com a Pró-Reitoria de Pesquisa e agências de fomento;

III - validar o registro de projetos de pesquisa da Unidade em sistemas de informações geridos pela PRPq;

IV - apresentar ao Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Pesquisa, até 30 de junho do ano subsequente, o relatório anual dos projetos de pesquisa em andamento na Unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - divulgar oportunidades de fomento à pesquisa aos membros de sua respectiva Unidade;

VI - divulgar trabalhos científicos da Unidade;

VII - organizar e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa calendário de eventos relacionados à pesquisa em sua Unidade;

VIII - organizar, em nível local, a Semana de Iniciação Científica, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais poderão estabelecer outras competências para os respectivos NAPq além das dispostas neste artigo.

Art. 5º O Coordenador e o Subcoordenador dos NAPq poderão ser convidados pela PRPq para participarem de comitês de assessoramento e julgamento, bem como para emitir pareceres *ad hoc* em projetos avaliados no âmbito da PRPq.

Art. 6º Compete à Direção das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais conduzir o processo de adaptação/instalação do NAPq no âmbito de sua Unidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão